



ESTADO DO RIO DE JANEIRO .

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Segurança</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ _____ Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 079/2015

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, órgão normativo de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo a nível municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty terá os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e integração da comunidade;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
- c) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do Município de Paraty.

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

04/12/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Paraty terá suas ações vinculadas às diretrizes emanadas, em nível estadual, pela Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) do Estado do Rio de Janeiro e do planejamento estabelecido no âmbito do Sistema de Metas (SIM) desenvolvido pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO).

Parágrafo Único - Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivem as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2001/2015, que cria o GGIM – Gabinete de Gestão Integral Municipal e com as diretrizes formuladas pelo Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Paraty deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 5º O conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I - Representante da Prefeitura de Paraty ou secretário Municipal responsável por assuntos de segurança Pública;

II - 01 Representante da Secretaria de Promoção Social, que atue junto ao CRAS;

III - 01 Representante da Polícia Militar;

IV - 01 Representante da Polícia Civil;

V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 Representante do Poder Judiciário;

VIII - 01 Representante do Ministério Público;

IX - 01 Representante do Conselho Tutelar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

X - 01 Representante da ACIP

XI - 01 Representante do ITAE

XII - 03 Representantes das Associações de Moradores do Município de Paraty

XIII - 02 Representantes de grupos de orientação religiosa com notória atuação junto a grupos de vulnerabilidade social.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

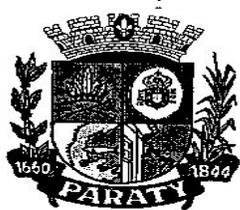
§ 6º - A representação governamental do município terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

§ 7º - A dissolução do CONSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

§ 3º - As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50 % + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quorum para a primeira reunião.

§ 2º - O Conselho de Segurança deverá comunicar/convidar oficialmente a Câmara de Vereadores de Paraty sobre as reuniões do Conselho de Segurança.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Paraty é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2015,

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Valceni da Silva Teixeira

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador José Benedito de Oliveira

Vereador Benedito Crispim de Alcântara

Vereador Luiz Cláudio Alcântara da Costa

Vereador Fernando Pedro Louro